



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 6 /2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, PARA
REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE
INTERESSE RECÍPROCO ENTRE OS
PARTÍCIPES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº ***.024.424-**, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CESSIONÁRIO**:

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, 54 - Centro - Olivença/AL - CEP: 57550-000, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSIMAR DIONÍSIO**, Brasileiro, portador do CPF nº 072.192.754-80, doravante designado **CEDENTE**.

Tendo em vista o que consta no processo nº 20.08.1290.0001517/2024-03 e em observância a Lei nº 14.133/2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste instrumento.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços no Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações obtidas na base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao fiel cumprimento de suas atribuições legais, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do Convênio serão eliminados após o



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente Convênio será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e nos demais meios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

JOSIMAR

Assinado de forma

digital por JOSIMAR

DIONISIO:07

DIONISIO:07219275480

219275480

Dados: 2024.11.11

09:04:21 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000661-7

Sindicância

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Ante o exposto, não estando configurada a prática de falta disciplinar, julgo improcedentes as imputações e determino o arquivamento da sindicância, nos termos do art. 71, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste órgão. Intimem-se as partes. Comunique-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público, enviando cópia integral da sindicância. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2024.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Coppini & CIA LTDA (CNPJ nº 08.729.009/0001-40)

Objeto: Prorrogação do contrato nº 29/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contado de 25/11/2024 até 24/11/2025, face previsão da cláusula décima quinta, mediante aplicação do art. 57, inciso IV, e art. 65, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000235/2024-92.

Valor: O valor total do contrato permanece o mesmo pactuado no segundo termo aditivo, no montante de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 07/11/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Moacir Coppini (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Olivença (CNPJ nº 12.257.762/0001-57).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.



Da Vigência: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Josimar Dionísio (Prefeito).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 5/2024/REDE-LAB/DRCI/SENAJUS

Participantes: A União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) e o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Objeto: Adesão do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrativa como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.

Data de assinatura: 07/11/2024.

Vigência: O presente Termo de Adesão terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

Signatários: Fabio Santos Pereira Silva, Secretário Nacional de Justiça - substituto e Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador-Geral de Justiça.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INFORME DE DISTRIBUIÇÃO – OUTUBRO/2024

A Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual informa que, no mês de outubro de 2024, foram distribuídos os seguintes procedimentos extrajudiciais:

- 02.2024.00010068-7 – Suposto excesso em investigação sobre todos os servidores do SAMU – 17ª PJC (prevenção).
- 02.2024.00010662-2 – Suposta violação de dados pessoais pela Secretária de Educação do Estado de Alagoas – 19ª PJC (prevenção) 20ª PJC (substituição automática).
- 02.2024.00009222-6 – Pedido de ampliação do número de aprovados com deficiência no concurso de técnico do TJAL – 21ª PJC.
- 02.2024.00010620-4 – Informação sobre o número de aprovados com deficiência no concurso de técnico do TJAL – 21ª PJC (prevenção).
- 02.2024.00010363-0 – Convocação de aprovados no concurso da Uncisal de 2002 – 19ª PJC (prevenção).
- 02.2024.00010662-6 – Suposta inadimplência de verbas trabalhistas devidas a enfermeiro do HGE – 22ª PJC.
- 02.2024.00010695-9 – Suposta violação de direitos humanos por agente da DMTT – 17ª PJC.
- 02.2024.00010470-6 – Suspeita de irregularidade em contratação de empresa – 20ª PJC 21ª PJC.
- 02.2024.00010808-0 – Solicita informações sobre oferta da disciplina de física em escola estadual – 19ª PJC.
- 09.2019.00000077-4 – Acompanha reforma do prédio-sede da Polícia Militar do Estado de Alagoas – 18ª PJC (prevenção).
- 02.2024.00011108-4 – Pedido de providências relativos ao concurso da educação estadual em 2013 – 18ª PJC.
- 02.2024.00011113-0 – Supostas irregularidades no pregão eletrônico n. 21/2024 do TJAL – 22ª PJC.
- 02.2024.00011240-6 – Diversas irregularidades na CASAL – 21ª PJC.
- 02.2024.00011243-9 – Suposta violação de contratos da SESA – 20ª PJC.
- 02.2024.00011247-2 – Suposta ausência de médicos e engenheiros para atestar insalubridade do trabalho de servidores estaduais – 19ª PJC.
- 02.2024.00011335-0 – Suposto descumprimento, pelo Governo Estadual, de legislação que determina a implantação de ciclovias em rodovias duplicadas ou restauradas – 20ª PJC.
- 02.2024.00011414-8 – Acumulação indevida de cargos públicos – 17ª PJC.
- 02.2024.00011415-9 – Acumulação indevida de cargos públicos – 20ª PJC.
- 02.2024.00011416-0 – Acumulação indevida de cargos públicos – 22ª PJC.
- 02.2024.00011419-2 – Servidores fantasmas na Emater – 17ª PJC.
- 02.2024.00011422-6 – Acumulação de cargos públicos – 19ª PJC.
- 02.2024.00011499-2 – Violação ao edital de concessão de bolsas de iniciação à docência pela Uneal – 22ª PJC.